

ANEXO I

Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância Sanitária

As tabelas a seguir apresentam os estabelecimentos e equipamentos de assistência e de interesse à saúde (Tabela VISA), objetos de cadastramento, licenciamento e atuação pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE Fiscal), versão 2.0, de 04/01/2007, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As duas primeiras colunas da “Tabela VISA” apresentam os códigos e descrições da referida CNAE. Cabe observar que as atividades descritas originalmente pelo IBGE que não estão contempladas na coluna “DESCRIÇÃO” da tabela a seguir, não são passíveis de cadastro e/ou licença de funcionamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

As três colunas subseqüentes referem-se à interpretação de interesse da área da saúde, quanto à compreensão dessas atividades e o que representam para a atuação da vigilância sanitária.

- A coluna “**COMPREENSÃO**” apresenta três categorias:
 - “**COMPREENDE**” – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas na tabela CNAE Fiscal, são de competência da vigilância sanitária;
 - “**NÃO COMPREENDE**” – Define as atividades de competência da vigilância sanitária que estão compreendidas em outros códigos/descrições da tabela CNAE Fiscal, informando os códigos do Anexo I para onde devem ser remetidas.
 - “**NÃO COMPETE**” – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas originalmente na compreensão da tabela CNAE Fiscal, não são passíveis de cadastro / licença de funcionamento pela vigilância sanitária.
- A coluna “**SITUAÇÃO CEVS**” identifica se o estabelecimento e/ou equipamento está sujeito a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (2) ou a Licença de Funcionamento (1).
- A última coluna “**COMPLEXIDADE AÇÃO**” identifica o nível de complexidade correspondente definido para a atuação da vigilância sanitária (Alta, Média e Básica).

As tabelas apresentam-se organizadas em três grandes grupos de atividades, segundo o tipo de anexo do formulário de “Informações em Vigilância Sanitária” a ser preenchido:

Anexo I

ESTABELECIDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA E DE INTERESSE À SAÚDE

Grupo I – ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO DAS INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA:
XI-C - “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE”

Subgrupo A – FABRIL

Agrupamentos: **01** – Indústria de Alimentos
02 – Indústria de Água Mineral
03 – Indústria de Aditivos para Alimentos
04 – Indústria de Embalagens de Alimentos
05 – Indústria de Correlatos / Produtos para a Saúde
06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.
07 – Indústria de Saneantes Domissanitários
08 – Indústria de Medicamentos
09 – Indústria de Farmoquímicos
10 – Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos / Precursores

Subgrupo B – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

Agrupamentos: **13** – Comércio Atacadista de Alimentos
14 – Comércio Atacadista de Correlatos / Produtos para a Saúde
15 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.
16 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
17 – Comércio Atacadista de Medicamentos
19 – Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos

Subgrupo C – COMÉRCIO VAREJISTA

Agrupamentos: **20** – Comércio Varejista de Alimentos
21 – Comércio Varejista de Medicamentos
29 – Comércio Varejista de Cosméticos

Subgrupo D – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

Agrupamentos: **11** – Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde
12 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde
22 – Transporte de Produtos Relacionados à Saúde
25 – Esterilização e Controle de Pragas Urbanas

Grupo II – ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE / EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

PREENCHIMENTO DOS SUB-ANEXOS DAS INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
OBRIGATÓRIO: XI.A - “ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE”
QUANDO FOR O CASO: XI.B - “EQUIPAMENTOS DE SAÚDE”

Agrupamento: **23** – Prestação de Serviços de Saúde

Grupo III – DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

DISPENSADAS DO PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUB-ANEXOS

Subgrupo A – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Agrupamento: **24** – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Subgrupo B – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE

Agrupamento: **26** – Prestação de Serviços Veterinários

Subgrupo C – ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Agrupamento: **27** – Outras Atividades Relacionadas à Saúde

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar. A extração de sal-gema. 	1	MÉDIA
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes). Frutas em calda (compotas). Doces em massa ou pastas e geléias. Concentrados de tomate (extratos, purês, polpas). Leite de coco. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Molhos de tomate preparados (1095-3/00); Doces e geléias de outras matérias-primas exceto frutas (1099-6/99) Frutas cristalizadas (1093-7/02); Alimentos dietéticos e para crianças (1099-6/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Polpas de frutas para sucos. Sucos concentrados de frutas. Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes, de frutas. Doce de leite. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	MÉDIA
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de conservas de palmito. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de conservas de legumes e de outros vegetais (1032-5/99) 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre. A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Vegetais desidratados e liofilizados. Farinha e sêmola de batata. Batata frita e aperitivos à base de batata. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Conservas de palmito (1032-5/01) Pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais (1096-1/00). Sopas de legumes e de outros vegetais (1099-6/99) Amidos e féculas de outros vegetais (1065-1/01) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	MÉDIA
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleos vegetais em bruto comestíveis (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.). A obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Óleos vegetais refinados (1042-2/00). Óleos de milho em bruto (1065-1/02). Óleos essenciais (2094-1/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Óleos comestíveis de origem animal Margarina. 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS					
CNAE FISCAL		CNAE FISCAL		SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO			
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios. Refino de óleos vegetais, comestíveis. Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc). Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Óleo de milho refinado (1065-1/03). Óleos vegetais em bruto (1041-4/00). Óleos e gorduras essenciais para fins alimentícios (2029-1/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de óleos comestíveis de origem animal <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 		1	MÉDIA
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Óleos e gorduras vegetais, comestíveis. Preparações a base de creme vegetal. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Margarina. Banha e outros óleos e gorduras de origem animal. Óleos vegetais quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc). A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 		1	MÉDIA
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas. A fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de pós para a preparação de sorvetes, picolés (1099-6/02). <p>Nota:</p> <p>A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p>		1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, etc). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de: <ul style="list-style-type: none"> Óleo de arroz em bruto (1041-4/00). Óleo de arroz refinado (1042-2/00). Farinhas, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02) 	1	MÉDIA
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de: <ul style="list-style-type: none"> Farinha de arroz; Flocos e outros produtos de arroz. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O beneficiamento do arroz (1061-9/01) A produção de: <ul style="list-style-type: none"> Óleo de arroz em bruto (1041-4/00). Óleo de arroz refinado (1042-2/00). Amidos e féculas de arroz (1065-1/01) 	1	MÉDIA
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Farinha de trigo, inclusive integral. Sêmolos e farelo de trigo, etc. Outros derivados de trigo. A produção de farinhas e massas (em pó) mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de amidos e féculas de trigo (1065-1/01). 	1	MÉDIA
1063-5/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de farinha de mandioca. A fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1065-1/01). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Milho (fubá) Farinhas cruas de milho (creme de milho, griz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc. Farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos a base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.). A preparação de milho para pipoca. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Amidos e féculas de milho (1065-1/01). Óleo de milho em bruto (1065-1/02). Óleo de milho refinado (1065-1/03). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	MÉDIA
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc. Dextrose (açúcar de milho). Produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Óleo de milho em bruto (1065-1/02). Óleo de milho refinado (1065-1/03). Fubá e farinha de milho (1064-3/00). Adoçantes de mesa ou dietéticos (1099-6/06). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	MÉDIA
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho em bruto. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho refinado (1065-1/03). 	1	MÉDIA
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho refinado. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleo de milho em bruto (1065-1/02). 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc. Farinhas compostas, germens de cereais, etc. Aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de farinhas e alimentos a base de batatas (1032-5/99). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	MÉDIA
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Açúcar em bruto (açúcar VHP – very high polarization - cristal, demerara e mascavo). Derivados e sub-produtos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de açúcar de cana refinado e moído (1072-4/01). 	1	MÉDIA
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Açúcar moído e triturado, refinado e líquido. Glicose de cana-de-açúcar. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01). Açúcar natural (stévia) (1099-6/06). Adoçantes (1099-6/06). 	1	MÉDIA
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CÉREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Açúcar de cana, refinado e moído (1072-4/01). Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01). Açúcar natural (stévia) (1099-6/06). Adoçantes (1099-6/06). 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Café torrado em grãos (1081-3/02). Café solúvel (1082-1/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O beneficiamento do café em coco para café em grão, quando realizado no estabelecimento agrícola. Outros beneficiamentos pós-colheita, preparatórios para colocação do produto no mercado, realizados sob contrato. 	1	MÉDIA
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de café: <ul style="list-style-type: none"> Torrado em grãos. Torrado e moído. Descafeinado. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de café solúvel (1082-1/00). 	1	MÉDIA
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de: <ul style="list-style-type: none"> Café solúvel. Extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de café torrado em grãos, moído e descafeinado (1081-3/02). 	1	MÉDIA
1091-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc. Farinhas de rosca. Produtos de panificação congelados. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Biscoitos e bolachas (1092-9/00). Massas alimentícias (1094-5/00). Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00). A padaria e confeitaria com venda direta ao público, com predominância de: <ul style="list-style-type: none"> Produção própria (4721-1/01). Revenda (4721-1/02). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE E AÇÃO
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Biscoitos e bolachas. Casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Nota:</p> <p>A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p>	1	MÉDIA
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Pasta de cacau (massa) e, de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.). Bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de bebidas achocolatadas. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	MÉDIA
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes; frutas cristalizadas; Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de bombons, chocolates e farinhas á base de chocolates (1093-7/01) <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	Média
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Massas alimentícias (talharim, espaguete, ravióli, etc.). Massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00). A fabricação de pratos prontos congelados a base de massas (lasanhas, pizzas, etc.) (1096-1/00) A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A preparação de: <ul style="list-style-type: none"> Especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.). Molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc. Bases para molhos. Temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00); O sal refinado (0892-4/03). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	MÉDIA
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A produção de: <ul style="list-style-type: none"> Pratos prontos ou refeições – congelados a base de vegetais. Pratos prontos congelados a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.). A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Sobremesa pronta para consumo. Salgadinhos congelados. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de alimentos perecíveis para revenda (1099-6/99); A preparação de refeições para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (5620-1/01). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	MÉDIA
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de pós para refrescos ou outras bebidas <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	MÉDIA
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos. 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão. Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de chá, mate e semelhantes prontos para beber. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 	1	MÉDIA
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Açúcar de stévia e outros adoçantes naturais. Adoçantes artificiais. 	1	ALTA
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Preparações salgadas para aperitivos Produtos a base de soja Sopas em pó ou em tabletes ou líquido Doces de matéria-prima diferente de leite Alimentos adicionados de nutrientes essenciais Alimentos para fins especiais Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde Alimentos infantis Alimentos irradiados Alimentos para gestantes e nutrízes Alimentos para idosos Alimentos para praticantes de atividades físicas Dieta enteral Suplementos vitamínicos e minerais Sal hipossódico e sucedâneos do sal Composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão. Produtos alimentícios não especificados em outras classes Alimentos artesanais de origem vegetal. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. A fabricação de preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquidas, doces de matéria-prima diferente de leite e produtos alimentícios não especificados em outras classes, é atividade considerada de média complexidade. 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">Engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural).Fabricação de águas adicionadas de sais. Não Compreende <ul style="list-style-type: none">Fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes. (1099-6/99)	1	MÉDIA

03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none">A fabricação de fermentos e leveduras.	1	ALTA
2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS.	Compreende: <ul style="list-style-type: none">A fabricação de:<ul style="list-style-type: none">Corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios;Outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios. Não Compete: <ul style="list-style-type: none">A fabricação de:<ul style="list-style-type: none">Elementos químicos – inclusive: metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares;Sílica-gel.	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Ácidos graxos para fins alimentícios. • Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros. • Corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores (ver notas 1 e 2) no processo de síntese química (fabricação) destes compostos. • Corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios. • Óleos essenciais para fins alimentícios. • Outros compostos orgânicos para fins alimentícios. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Óleos essenciais para outros fins (2093-2/00). • Intermediários para detergentes tensoativos (2093-2/00). • Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral (2093-2/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> • Álcool etílico obtido por fermentação • Solventes orgânicos • Negro de fumo (negro de carbono) • Plastificantes • Breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão de hulha • Produtos da destilação da madeira • Borracha sintética e matérias plásticas de base 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável, etc.), que entram em contato com alimento. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Embalagens de papel-cartão (1732-0/00). Polipropileno bi-orientado (2221-8/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "Kraft" - comuns ou multifoliados; de papel impermeável, etc.; de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento. Envelopes. 	1	MÉDIA
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão que não entra em contato com alimento. 	1	MÉDIA
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Chapas de papelão ondulado. Faces simples de papelão ondulado. Embalagens e acessórios de papelão ondulado, que não entram em contato com alimentos 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento. Tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos (ver notas 1 e 2). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal e safrol. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de: imóveis, automóveis e móveis; Pigmentos e corantes preparados, como por exemplo, pó-xadrez. 	1	MÉDIA
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.) 	1	MÉDIA
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro para outros fins; A fabricação de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias. 	1	MÉDIA
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes); A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, sílico-aluminosos, grafitosos, pos-exotérmicos, chamote e semelhantes; A fabricação de cimento refratário 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: Artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (panelas, talhas, filtros, potes, etc.) Produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.) Cerâmica branca: Louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes) Cerâmica artística Cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.) Cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.) 	1	MÉDIA
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: Latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; Tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; Tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação das embalagens metálicas para outros fins. 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Preservativos. Luvas cirúrgicas e para procedimentos. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (3250-7/05). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de <ul style="list-style-type: none"> Laminados e fios de borracha. Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha. Colchões infláveis de borracha. Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha. Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.) Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida. Pentes, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha Botas de borracha Tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal Bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> O fabricante de bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo, não necessita de Licença de Funcionamento, Autorização de Funcionamento de Empresa e registro de seus produtos junto a ANVISA, entretanto está sujeito a regime de Vigilância Sanitária para os demais efeitos previstos na legislação sanitária vigente. 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE				
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
		COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÉUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética. Marcapassos. Aparelhos auditivos. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Câmaras de bronzeamento (2829-1/99). Instrumentos e utensílios não-eletrônicos para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (termômetros médicos, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões, fórceps, etc.) (3250-7/01). Seringas, inclusive agulhas (3250-7/01). Mobiliário de uso médico e odontológico (3250-7/02). Aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral (3250-7/03 e 3250-7/04). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de equipamentos de irradiação para a indústria alimentar. A manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório, quando executada por empresa especializada. A instalação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório, quando executada por empresa especializada. 	1	ALTA
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de câmaras de bronzeamento. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc. Balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não Plataformas para pesagem de caminhões Extintores de incêndio Máquinas de filtrar e depurar líquidos Intercambiadores (trocadores) de calor Vaporizadores, exceto agrícolas. Máquinas automáticas para venda de produtos Equipamentos não elétricos para solda Carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões Outras máquinas e equipamentos de uso geral Peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral Balanças de precisão Máquinas e equipamentos para uso industrial específico Ferros para soldar e pistolas para solda elétrica Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pelo fabricante. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas por empresas especializadas. Instalação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executada por empresa especializada. 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE				
CÓDIGO	CNAE FISCAL	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de cadeiras de rodas. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Unidades de bicicletas e triciclos não motorizados. Outros veículos para inválidos, com ou sem motor. Carrinhos para bebês Peças e acessórios para bicicletas 	1	MÉDIA
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (termômetros clínicos / médicos, bisturis, pinças, tesouras, cânulas, sondas, seringas, agulhas, cateteres e outros). <p>Não Compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Ataduras, "catgut", fios para suturas, curativos, etc. (3250-7/05). Esterilizadores (3250-7/02). 	1	ALTA
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico. Equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Cadeiras de rodas (3092-0/00). Aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (2660-4/00). Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, em escala industrial (3250-7/04). Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda (4773-3/00). Câmaras de bronzeamento (2829-1/99). 	1	ALTA

NOTA: O CNAE 3250-7/03 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA, enquadra-se, conforme legislação sanitária vigente, na atividade do estabelecimento denominado casas de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos e odontológicos contemplada no código CNAE 4773-3/00.

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE				
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
		COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Exclusiva e unicamente a fabricação, em escala industrial, de artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sujeitos a aprovação da ANVISA/MS. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por: <ul style="list-style-type: none"> Cirurgiões dentistas (3250-7/06). Médicos (4773-3/00). A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Calçados ortopédicos sob medida (4773-3/00). Marcapassos (2660-4/00). Cadeiras de rodas (3092-0/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de calçados ortopédicos prontos. 	1	ALTA
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLÓGIA.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterino, produtos para diagnóstico de uso "in vitro" e outros). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de curativos, emplastos e materiais semelhantes impregnados com qualquer substância (2121-1/01). 	1	ALTA
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária. 	1	MÉDIA
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica. (4774-1/00) Laboratórios de ótica que realizam sufassagem (4774-1/00) Comércio de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis (4774-1/00) 	1	ALTA
3250-7/08	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de artefatos de tecido não tecidos para uso odonto-médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, outros). 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de fraldas descartáveis <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Esse CNAE compreende exclusivamente a fabricação de fraldas descartáveis. Quando a empresa/estabelecimento exercer a atividade fabril de fraldas descartáveis e outros produtos de higiene cosméticos e perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02 ou 3291-4/00) 	1	ALTA
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Absorventes e tampões higiênicos; Lenços umedecidos e discos demaquilantes; Hastes com extremidades envoltas em algodão; Outros produtos para absorção de líquidos corporais. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Quando a empresa / estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de fraldas descartáveis e outros produtos de higiene cosméticos e perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02 ou 3291-4/00). 	1	ALTA
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal. Odorizantes de ambientes. Repelentes de uso tópico. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01). Neutralizadores de odores (2062-2/00) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente. 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS.	Compreende: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de:<ul style="list-style-type: none">• Escova dental para uso humano;• Fio e fita dental para uso humano. Não compete: <ul style="list-style-type: none">• A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano. Nota: <ul style="list-style-type: none">• Quando a empresa / estabelecimento além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de fraldas descartáveis e outros produtos de higiene cosméticos e perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02 ou 3291-4/00)	1	ALTA
-----------	--	---	---	------

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de desinfestantes domissanitários, formulações químicas com a finalidade de repelir animais indesejáveis (sinantrópicos): <ul style="list-style-type: none"> Repelentes Inseticidas Rodenticidas Produtos para jardinagem amadora. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Repelentes de uso tópico (2063-1/00). Intermediários de síntese (2029-1/00). Produtos químicos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121-1/01). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas e demais defensivos agrícolas) sob regulamentação do Ministério da Agricultura. 	1	ALTA
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Sabões e detergentes, para uso doméstico, institucional e profissional. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Saponáceos (2062-2/00) Suavizantes / amaciantes de tecidos (2062-2/00) Xampus (2063-1/00) Sabonetes (2063-1/00) Glicerina (2110-6/00) Sabonetes medicinais, em barras, pedaços (2121-1/01) Intermediários para detergentes e tensoativos (2093-2/00) 	1	ALTA
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos: <ul style="list-style-type: none"> Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem e removedores. Neutralizadores de odores. Com ação antimicrobiana como hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetantes, desodorizantes e algicidas. Biológicos. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de preparados para perfumarem ambientes ou odorizantes de ambiente (2063-1/00). <p>A produção de ceras de origem vegetal (1042-2/00).</p>	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Gases industriais ou médicos, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos: gases elementares (oxigênio, nitrogênio, hidrogênio); Oxido de etileno. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente. Os gases com finalidade terapêutica são considerados medicamentos sujeitos ao registro e, o estabelecimento fabricante está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente. 	1	ALTA
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas. Medicamentos de controle especial. ⁽¹⁾ Soros e vacinas. Derivados do sangue. Medicamentos opoterápicos. Soluções parenterais de grande volume (SPGV) Soluções parenterais de pequeno volume (SPPV) Medicamentos oftálmicos Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos. Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados com qualquer substância. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> Homeopáticos para uso humano (2121-1/02) Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03) Farmacopeicos ou oficiais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc.-(2123-8/00) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial de Funcionamento, conforme legislação vigente. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria. 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> Alopáticos para uso humano (2121-1/01) Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 1). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria. 	1	ALTA
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> Alopáticos para uso humano (2121-1/01) Homeopáticos para uso humano (2121-1/02) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 1). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria. 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Medicamentos farmacopeicos ou officinais, tais como: água oxigenada 10V, tintura de iodo, etc. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> Alopáticos para uso humano (2121-1/01) Homeopáticos para uso humano (2121-1/02) Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03) Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos. (2121-1/01) Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados com qualquer substância. (2121-1/01) A fabricação de kits e preparações para diagnósticos médicos (3250-7/05) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Este CNAE aplica-se exclusivamente a empresas fabricantes de medicamentos oficiais e/ou farmacopeicos, conforme acima descrito. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria. 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de insumos farmacêuticos como: <ul style="list-style-type: none"> Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros; Excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores (ver notas 1 e 2); A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Insumo de controle especial, ou seja, substâncias ativas de entorpecentes e /ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente. Precursores (ver notas 1 e 2). Intermediários para a produção de farmoquímicos que se enquadram em uma das definições acima (insumos farmacêuticos, insumos de controle especial ou precursores). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As especialidades farmacêuticas (2121-1/01, 2121-1/02 e 2121-1/03); A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Aditivos para uso industrial (2093-2/00). Açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1099-6/99). A coleta de sangue humano (8640-2/12) 	1	ALTA

10 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética, que utiliza precursores (ver notas 1 e 2) na síntese química destes compostos. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol. O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

10 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver notas 1e 2) no seu processo de síntese química: <ul style="list-style-type: none"> Corantes e pigmentos. Essências e ácidos graxos. Óleos essenciais. Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como: conservadores e espessantes. Outros compostos. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: sucro-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc; Óleos essenciais que não utilizam precursores; Os insumos destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, não estão sujeitos a regime de vigilância sanitária e não necessitam de Licença de Funcionamento, conforme legislação vigente. 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena café em grão, em coco ou verde. 	1	BÁSICA
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena soja 	1	BÁSICA
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena cacau em amêndoas. 	1	BÁSICA
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó. Derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijões e similares. Margarinas. 	1	BÁSICA
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, sorgo). 	1	BÁSICA
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena farinhas, amidos e féculas. 	1	BÁSICA
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos. Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis, fracionamento, procedimentos de higienização e embalagem, entre outros. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congeladas (4639-7/01). 	1	BÁSICA
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena ovos. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de aves vivas. 	1	BÁSICA
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos. Carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia. 	1	BÁSICA

NOTA: O CNAE 4632-0/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO			
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena aves abatidas frescas e seus derivados, frigorificados e congelados. 		1	BÁSICA
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados. 		1	BÁSICA
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena carnes e derivados de caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos e outros animais, frescas, frigorificadas ou congeladas. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos (4634-6/01). Aves abatidas frescas, frigorificadas ou congeladas (4634-6/02). Peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados (4634-6/03). Não Compete: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação. 		1	BÁSICA
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena água mineral. Não compreende: <ul style="list-style-type: none"> O engarrafamento na fonte, de águas minerais e água adicionada de sais (1121-6/00). 		1	BÁSICA
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE.	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena cerveja, chope, refrigerante e outras bebidas não alcoólicas. Não Compete <ul style="list-style-type: none"> O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. 		1	BÁSICA
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e, não alcoólicas. Não Compete: <ul style="list-style-type: none"> O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. 		1	BÁSICA
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL.	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena café torrado, moído e solúvel.. 		1	BÁSICA

NOTA: O CNAE 4635-4/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS				
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
		COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena açúcar. 	1	BÁSICA
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena óleos refinados e gorduras de origem animal e vegetal. 	1	BÁSICA
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES.	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena pães, bolos, biscoitos e similares. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de massas alimentícias (4637-1/05). 	1	BÁSICA
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena massas alimentícias em geral. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04). 	1	BÁSICA
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena sorvetes, picolés, tortas gelada/s e similares. 	1	BÁSICA
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes. Não compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de produtos de padaria: pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04). 	1	BÁSICA
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc. Condimentos e vinagres. Alimentos preparados em frituras (batata frita e similares) Alimentos congelados para preparo em microondas. Complementos e suplementos alimentícios. 	1	BÁSICA
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena outros produtos alimentícios em geral. 	1	BÁSICA

NOTA: O CNAE 4639-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

14 – COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS/ PRODUTOS PARA A SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivo intra-uterino, produtos para diagnósticos de uso "in vitro" e outros); Preservativo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais (4664-8/00). Produtos odontológicos (4645-1/03). Próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de artigos de vidro, vidraria em geral, sem reagentes para laboratório. 	1	MÉDIA
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena próteses e artigos de ortopedia, aprovados/registrados pela ANVISA/MS. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de calçados ortopédicos prontos 	1	MÉDIA
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena material, artigo, instrumento odontológico para o cirurgião-dentista e para as clínicas odontológicas. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O estabelecimento que comercializa produtos odontológicos e outras classes de produtos, tais como: sabonetes anti-sépticos, desinfetantes, esterilizantes, medicamentos com anestésicos e outros, enquadra-se no CNAE 4691-5/00. 	1	MÉDIA
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários (ver nota), de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares (4645-1/01). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Componentes eletrônicos e não-eletrônicos para máquinas, equipamentos, aparelhos odonto-médico-hospitalar e laboratorial. Mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico. 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Cosméticos e perfumes Produtos de higiene pessoal Odorizantes de ambientes Repelentes de uso tópico. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (4646-0/02); Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08). 	1	MÉDIA
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena artigos de: <ul style="list-style-type: none"> Higiene bucal (fio / fita / escova dental); Produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas / absorventes e outros); Lenços umedecidos e discos demaquilantes; Hastes com extremidades envoltas em algodão. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Produtos de cosméticos e produtos de perfumaria (4646-0/01) Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4646-4/08). 	1	MÉDIA

16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena produtos: <ul style="list-style-type: none"> Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes. Com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetantes, desodorizantes e algicidas. Sabões e detergentes. Neutralizadores de odores. Biológicos para uso profissional. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (4646-0/02). O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4649-4/09). 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena desinfestantes domissanitários: <ul style="list-style-type: none"> Inseticidas. Repelentes. Rodenticidas. Produtos para jardinagem amadora. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo, sob regulamentação do Ministério da Agricultura. 	1	MÉDIA

NOTA: O CNAE 4649-4/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

17- COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Produtos farmacêuticos de uso humano (medicamento e medicamento de controle especial). Insumos Farmacêuticos como: <ul style="list-style-type: none"> Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros (ver nota 1). Excipientes e adjuvantes, essências, aromas (ver nota 1). Insumos de Controle Especiais como: <ul style="list-style-type: none"> Substâncias ativas de entorpecentes e ou psicotrópicos (ver notas 1, 2 e 3). Outras substâncias de controle especial previstas na legislação vigente (ver notas 1, 2 e 3). Precursores (ver notas 1, 2 e 3). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente) Precursores. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. O comércio atacadista de produtos e substâncias de controle especial está sujeito a autorização especial. <p>1. Ficam desobrigados da Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde).</p>	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

19 – COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
4691-5/00	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial e precursores (ver notas 2 e 3), com predominância de produtos alimentícios. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial de Funcionamento, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS n° 344/98. Ficam desobrigados da Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária.. 	1	MÉDIA
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial e precursores (ver notas 2 e 3), sem predominância de produtos alimentícios. <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial de Funcionamento, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS n° 344/98. Ficam desobrigados da Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). <p>Não compete:</p>	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

		<ul style="list-style-type: none">• O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária. <p>O comércio atacadista de alimentos agropecuários ou de insumos agropecuários.</p>		
--	--	--	--	--

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo C – Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE”

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados. 	1	BÁSICA
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados. 	1	BÁSICA
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados, em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimentos comerciais com venda: <ul style="list-style-type: none"> Predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios (4729-6/99). De produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) (4729-6/99). 	1	BÁSICA
4721-1/01	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria com venda predominante de produtos produzidos no próprio estabelecimento. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As panificadoras industriais (1091-1/00). As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (4721-1/03). 	1	BÁSICA
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As panificadoras industriais (1091-1/00). As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (4721-1/03). 	1	BÁSICA
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurte e coalhadas. Frios e carnes conservadas; Frutas, legumes, verduras e similares. As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não. 	1	BÁSICA
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes. 	1	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo C – Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE”

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo – frescas, frigorificadas ou congeladas. Aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas. Pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação. O abate de animais associados ao comércio. 	1	BÁSICA
4722-9/02	PEIXARIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados. 	1	BÁSICA
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Bebidas alcoólicas e não alcoólicas. Águas (mineral natural, natural e adicionada de sais). 	1	BÁSICA
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTI-GRANJEIROS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de hortifrutigranjeiros. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação. O abate de animais associados ao comércio 	1	BÁSICA
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados. Estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios. Estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de <i>delicatessen</i>). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (1053-8/00). As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público com consumo no local ou não (4721-1/03). Mercearias, armazéns e mini mercados (4712-1/00). 	1	BÁSICA
5611-2/01	RESTAURANTE E SIMILARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros) Os restaurantes “self-services” ou de comida a quilo. As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cozinha industrial (5620-1/01) As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02). Rotiserias (5620-1/04). As atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04) 	1	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo C – Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE”

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento comercial varejista: <ul style="list-style-type: none"> Com atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral, com serviço completo (5611-2/01). 	1	BÁSICA
5611-2/03	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas em estabelecimento comercial varejista que não oferece serviço completo, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Lanchonetes "Fast-food" Pastelarias Casas de chá Casas de sucos Botequins e similares. Sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviço de alimentação para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: quiosque, trailers e ambulantes de alimentação (5612-1/00) Fabricação de sorvetes (1053-8/00) Cantinas privativas (5620-1/03) Estabelecimentos especializados na venda de bebidas alcoólicas (5611-2/02) 	1	BÁSICA
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Trailer Quiosque Carrocinhas Outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato. A venda de alimentos preparados em máquinas de serviços automáticas. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> O cadastramento do comércio ambulante, devido ao seu caráter estritamente local, deve ser regulamentado pelo legislativo e executivo municipal, que devem definir os critérios para este procedimento. 	2	BÁSICA
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	<p>Compreende:</p> <p>A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato.</p>	1	BÁSICA
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	<p>Compreende:</p> <p>Os serviços de alimentação fornecidos: bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.</p>	1	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Subgrupo C – Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE”

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
5620-1/03	CANTINA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O serviço de alimentação e a venda de bebidas em caráter privativo (exploração por terceiros ou própria), para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, outros públicos, etc. 	1	BÁSICA
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio. Rotisseries. 	1	BÁSICA

21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS				
CNAE FISCAL		CNAE FISCAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanarias. Drogarias com fracionamento de medicamentos. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As farmácias de manipulação (4771-7/02). O comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Medicamentos homeopáticos (4771-7/03). Produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03). 	1	BÁSICA
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Farmácias: <ul style="list-style-type: none"> De manipulação - Alopática De manipulação - Homeopática Com fracionamento de medicamentos <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 3). <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos A manipulação de substância sujeita ao controle especial, depende de Autorização Especial. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e, contrariam a legislação sanitária vigente. 	1	MÉDIA
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Drogarias homeopáticas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista de: <ul style="list-style-type: none"> Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02) Drogarias (4771-7/01). Farmácias (4771-7/02). 	1	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Subgrupo C – Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE”

29 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal que realizam atividade de fracionamento e embalagem (ver notas), com venda direta ao consumidor de: <ul style="list-style-type: none"> Perfumes e similares Sabonetes Sais para banho Xampus e condicionadores <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Os referidos produtos devem estar em sua forma definitiva, requerendo apenas serem fracionados e embalados antes de serem entregues ao consumo, que atenda a Resolução RDC n.º 108, de 27/04/2005 e suas atualizações. Os produtos devem estar devidamente regularizados no Órgão competente do Ministério da Saúde pelo fabricante/importador e especificados quanto a sua destinação: fracionamento com venda direta ao consumidor É vedado: <ul style="list-style-type: none"> A comercialização dos produtos em sistema de atendimento pelo próprio consumidor (<i>self-service</i>) O reaproveitamento de embalagens O fracionamento de produtos de Grau de Risco II. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As empresas que realizam atividades de fracionamento e embalagem como prestadoras de serviços a fabricantes/importadores que não efetuem venda direta ao consumidor (8292-0/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio varejista de artigos de perfumaria, toucador, cosméticos e de higiene pessoal (creme dental, pasta de dente, sabonetes, etc.), que comercializam produtos na embalagem original e não efetuam o fracionamento, conforme regulamento técnico acima citado. 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Sub grupo D – Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

11 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, para terceiros sob contrato, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas. Empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.) Envasamento em aerossóis. Empacotamento de preparados farmacêuticos <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de engarrafamento de água mineral (1121-6/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros. O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura. 	1	ALTA
12 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde - sólidos, líquidos e gasosos - sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrants. 	1	MÉDIA
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionado à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros e por conta própria. As atividades de armazenamento e depósito de benzeno. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Depósito próprio e atividades de armazenamento, inclusive em câmaras frigoríficas, instalado em endereço diverso da empresa fabricante e considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde

Sub grupo D – Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

22 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A distribuição de água em carro pipa (3600-6/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS e dispensado de Licença de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> O referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos. O proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos. 	1	BÁSICA
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS – INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A distribuição de água em carro pipa (3600-6/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS e dispensado de Licença de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> O referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos. O proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos. 	1	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde Sub grupo D – Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

25 – ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de desinsetização e desratização, para fins de controle de praga urbana. As unidades de esterilização de: <ul style="list-style-type: none"> Empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo. Hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo. As unidades de empresa fabricante e de prestadoras de serviço que exerçam as atividades de irradiação de alimentos por radiação ionizante. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares por outros processos, que não E.T.O. e radiação ionizante, realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde (8650-0/99). <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> A prestação de serviços por irradiação gama está sujeita a normalização da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear. Cada unidade de esterilização está sujeita a uma licença de funcionamento específica. 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 6 anos de idade, de acordo com a Lei nº 9.394 de 20-12-1996 (LDB) Instituições assistenciais que abrigam crianças normais ou com deficiências mentais / físicas , cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar. 	1	MÉDIA
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de psicologia. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01). 	1	BÁSICA
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de assistência social a adultos desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais. Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos fornecem também cuidados médicos e educação. <ul style="list-style-type: none"> Asilos para desabrigados Casas de apoio para crianças e adolescentes Casas de Solidariedade Casas de triagem Casas transitórias <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids (8730-1/99). Residências Terapêuticas (8730-1/99) 	2	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços prestados: <ul style="list-style-type: none"> A pacientes em regime de internação, realizados em hospitais gerais e especializados, centros de reabilitação para dependentes químicos, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários. Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única. As atividades: <ul style="list-style-type: none"> Dos Navios-Hospital. Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99). De cirurgias ambulatoriais, enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006). Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento. Hospital-dia - autônomo e independente de outro estabelecimento. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades: <ul style="list-style-type: none"> De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03) De serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica (8640-2/99) De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8513-8/02 e 8513-8/01) Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02) Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8630-5/01) Serviços: <ul style="list-style-type: none"> Veterinários (7500-1/00); Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02) De remoção de pacientes (8622-4/00) 	1	ALTA
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação. As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como: <ul style="list-style-type: none"> Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/01). Ambulâncias (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/02). Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte / remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00) 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
8621-6/01	UTI MÓVEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00) 	1	ALTA
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C, E ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00) 	1	ALTA
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). Os estabelecimentos autônomos e independentes de outro estabelecimento que prestam serviços de coleta domiciliar de material humano. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aéreas ou aquaviárias equipadas para atendimento a urgências, inclusive as UTI móvel (8621-6/01 e 8621-6/02). 	2	MÉDIA
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos. Clínica de Estética tipos I e II. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A Clínica de Estética I é considerada atividade de média complexidade <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividade médica ambulatorial: <ul style="list-style-type: none"> Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02) Exclusiva de consultas (8630-5/03) Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02) 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares. Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividade médica ambulatorial: <ul style="list-style-type: none"> Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01) Exclusiva de consultas (8630-5/03) 	1	MÉDIA
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente. Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de: <ul style="list-style-type: none"> Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01) Exames complementares (8630-5/02) Atividades: <ul style="list-style-type: none"> Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02) Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06 e 8650-0/99) De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01) 	1	MÉDIA
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola, hospital, ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. <p>Não compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06) Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica (8640-2/05) 	1	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08-03-2000). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os hospitais , privados ou não, que desenvolvem atividades de imunização no seu interior, estão desobrigados de licenciamento específico mencionado no artigo 7 da Resolução SS 24, de 08-03-2000). , devendo no entanto , relacionar tais atividades quando da solicitação de licenciamento para funcionamento do hospital. 	1	MÉDIA
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O preparo de peças a serem examinadas. A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias. A manutenção de documentação fotográfica científica, peças de anatomia humana e arquivo de lâminas. As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02). 	1	ALTA
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de: <ul style="list-style-type: none"> Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas. Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. Diagnóstico utilizando métodos de medicina nuclear "in vitro" (Radiomunoensaio). Os laboratórios de: <ul style="list-style-type: none"> Biologia molecular Saúde pública Toxicologia <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01) Os postos de coleta isolados (8690-9/99) 	1	ALTA
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diálise e nefrologia. 	1	ALTA
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de tomografia exclusivo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de: <ul style="list-style-type: none"> Raios-X e radiodiagnóstico (8640-2/05). Radioterapia (8640-2/11) 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Instituto de radiologia odontológica e de documentação odontológica. Serviços de raios x médico Medicina nuclear “in vivo” com ou sem iodoterapia. Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório radiológico, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. <p>Não compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de: <ul style="list-style-type: none"> Clínica médica com emprego de equipamentos de Raios X (8630-5/02). Clínica odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04 e 8630-5/05) Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante com tomografia e/ou atividades de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (ultra-som e/ou ressonância magnética) (8640-2/99) Serviços de: <ul style="list-style-type: none"> Tomografia (8640-2/04) Radioterapia (8640-2/11) 	1	ALTA
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de ressonância magnética exclusivo <p>Não compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07) 	1	ALTA
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante - exclusivo. <p>Não compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de ressonância magnética (8640-2/06) Atividades de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante com tomografia e/ou atividades de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (ultra-som e/ou ressonância magnética) (8640-2/99) 	1	ALTA
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO – ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diagnóstico por registro gráfico, autônomos e independentes de outro estabelecimento - ECG, EEG e outros exames análogos. <p>Não compreende</p> <ul style="list-style-type: none"> Métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99) 	1	ALTA
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento como os de endoscopia e outros exames análogos. 	1	ALTA
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de quimioterapia 	1	ALTA
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de radioterapia 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os seguintes serviços hemoterápicos: <ul style="list-style-type: none"> Agência Transfusional Banco de sangue / Serviço de Hemoterapia Hemocentro Hemonúcleo Posto de Coleta (de doador de sangue) Unidade de Coleta e Transusão Central de Triagem Laboratorial de Doadores / Unidade Sorológica <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2110-6/00) Banco de Células Progenitoras Hematopoiéticas (8640-2/14). 	1	ALTA
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de litotripsia (com ou sem raios X), autônomos e independentes de outro estabelecimento. 	1	ALTA
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades dos bancos de células e tecidos humanos para transplante. Bancos de órgãos Bancos de válvulas Bancos de olhos Bancos de células e tecidos germinativos 	1	ALTA
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante com tomografia e/ou atividades de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (ultra-som e/ou ressonância magnética) Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente., não especificados anteriormente. Centro de diagnósticos 	1	ALTA
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades realizadas por enfermeiros 	1	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Serviços de nutrição. 	1	BÁSICA
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Serviços de fisioterapia. Serviços de hidroterapia. Atividades dos centros e núcleos de reabilitação física. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Atividades de hidroginástica e demais atividades de condicionamento físico (9313-1/00). 	1	BÁSICA
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Serviços de terapia ocupacional 	1	BÁSICA
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> Serviços de fonoaudiologia. 	1	BÁSICA
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: <ul style="list-style-type: none"> As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante. Não Compreende: <ul style="list-style-type: none"> A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00) A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122-2/00). 	1	ALTA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades relacionadas a terapias alternativas, como: cromoterapia, do-in, shiatsu e similares. Atividades de acupuntura realizadas por profissionais de saúde de nível superior, legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de acupuntura estão sujeitos a Licença de Funcionamento e, a complexidade da ação de vigilância sanitária (VISA) é média. 	2	BÁSICA
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de bancos de leite humano. 	1	ALTA
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica. Posto de Coleta de Leite Humano. Serviço de Podólogo. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica é alta complexidade por estar vinculado ao Laboratório. 	1	MÉDIA
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Casa de repouso para pacientes em regime de internato e com mais de 60 anos, sob responsabilidade médica, destinada à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades das instituições de longa permanência para idosos (8711-5/02). Albergues assistenciais (8790-5/02). 	1	MÉDIA
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Asilos – Assistência social a idosos, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Albergues assistenciais (8790-5/02). Casas de repouso (8711-5/01) 	1	MÉDIA
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Instituições de saúde com alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes, tais como: Instituições de saúde para o tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas, isoladas e independentes de outro estabelecimento Instituições de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos, isoladas e independentes de outro estabelecimento. Casas de apoio para portadores de enfermidades crônicas, sob responsabilidade médica, em regime de internato Casa de Apoio Tipo II de portadores de HIV/AIDS (Portaria Conjunta 2 CVS-DST/AIDS, de 28-11-01) <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04) Albergues assistenciais (8790-5/02) 	2	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer. Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas (8711-5/03) 	2	MÉDIA
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01). Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01) 	1	ALTA
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> as atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em centros de assistência psicossocial. Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e/ou problemas causados pelo uso de drogas. A infraestrutura oferecida por estes locais inclui além de alojamento e alimentação, supervisão, acompanhamento e cuidados médicos <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> os centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04) 	1	MÉDIA
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Estes locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, supervisão, acompanhamento a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e/ou problemas causados pelo uso de drogas <p>Não compreende:</p> <p>As atividades de centros de assistência psicossocial (8720-4/01)</p>	1	MÉDIA
8730-1/01	ORFANATOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A assistência social a crianças, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento. 	1	MÉDIA
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social, como: <ul style="list-style-type: none"> Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids; Residências Terapêuticas. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de assistência a idosos em clínicas e residências geriátricas (8711-5/01) Orfanatos (8790-5/01) Albergues assistenciais (8790-5/02) Atividades de assistência social a vítimas de catástrofes (8800-6/00) Asilos para desabrigados (8730-1/02) Casas: <ul style="list-style-type: none"> De apoio para crianças e adolescentes (8730-1/02) De Solidariedade (8730-1/02) De triagem (8730-1/02) <ul style="list-style-type: none"> Transitórias (8730-1/02) 	2	BÁSICA
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<p>Compreende:</p>	2	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

	SEM ALOJAMENTO	<ul style="list-style-type: none">• Os centros de convivência de idosos• Centro de convivência para portadores de necessidades especiais• Outros centros de convivência. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">• Atividades de assistência social que incluem alojamento (8711-5/02, 8730-1/01, 8730-1/02, 8730-1/99)		
--	-----------------------	---	--	--

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano Solução Alternativa de Abastecimento de Água para Consumo Humano Unidades que operam conjuntamente a captação, tratamento e distribuição de água e, a coleta e tratamento de esgotos. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento de águas residuais para prevenção da poluição (3701-1/00) Distribuição de água através de caminhões (3600-6/02) 	2	BÁSICA
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O abastecimento de água para consumo humano por meio de caminhões-pipa ou outro veículo de transporte similar, sendo: <ul style="list-style-type: none"> Captação, tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusivamente por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte. Distribuição de água para consumo humano por carro-pipa ou outro veículo similar de transporte. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O tratamento e a distribuição de água por dutos urbanos (3600-6/01) 	2	BÁSICA
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água. Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fim agrícola ou para outras finalidades. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As unidades que operam simultaneamente nas áreas de captação e distribuição de água e sistemas de esgoto (3600-6/01). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição. 	2	BÁSICA
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO – EXCETO A GESTÃO DE REDES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços relacionados à limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário. Serviços de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviário, entre outros. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Captação, tratamento e distribuição de água (3600-6/00). Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. (7729-2/99). Desinfecção, desratização e descupinização de edifícios (8122-2/00). 	2	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Coleta e transporte de resíduo sólido urbano, incluindo resíduo domiciliar e outros de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, mesmo que executados por terceiros, tais como, coleta de resíduos de podas, de limpeza de logradouros e de feiras-livres. Limpeza urbana em geral. Inclui limpeza de logradouros, varrição, transbordo, entre outros de competência municipal, inclusive empresas terceirizadas. Coleta e transporte de resíduos sólidos, que não sejam da competência dos serviços municipais de limpeza urbana, tais como, coleta de resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais não perigosos. Pontos de entrega de resíduos não perigosos tais como: pneus (ecopontos), recicláveis, entre outros. Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde não perigosos. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00). A operação de unidades de tratamento e disposição final de resíduos não perigosos (3821-1/00). A operação de unidades de tratamento e disposição final de resíduos perigosos (3822-0/00) Recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A coleta e transporte de entulhos e refugos de obras e demolições. 	2	BÁSICA
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos de qualquer tipo em qualquer estado físico. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A coleta de: <ul style="list-style-type: none"> Resíduos perigosos em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde. Óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis Resíduos nucleares Baterias usadas Operação de estações de transferência para resíduos perigosos, exceto resíduos de serviços de saúde. 	2	MÉDIA
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão e operação de aterro sanitário, aterro controlado e qualquer outra modalidade de disposição final de resíduos não perigosos, independente de sua condição de regularidade perante órgãos ambientais ou qualquer outro. Inclui unidades de disposição final de resíduos sólidos não perigosos de todos os tipos e classes, tais como: domiciliares e urbanos em geral, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos inertes e especiais. Gestão e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos não perigosos, de qualquer tipo - domiciliares, urbanos, industriais, de serviços de saúde - tais como: a eliminação de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, etc. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). Operação de usinas de compostagem (3839-4/01) Tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde perigosos (3822-0/00). 	2	MÉDIA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde perigosos, em qualquer estado físico. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00). Recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Qualquer tipo de tratamento e disposição final de resíduos perigosos, em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde. 	2	MÉDIA
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A seleção, limpeza, compactação, trituração, recuperação de sucatas de alumínio em geral. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00) Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (3831-9/99). Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). 	2	BÁSICA
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS – EXCETO ALUMÍNIO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seleção, limpeza, compactação, trituração, desmanche de bens usados (automóveis, geladeiras etc.) Compactação de sucatas de metais ferrosos e não ferrosos. Recuperação de metais de resíduos fotográficos e chapas de raio X <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente e conforme aquelas previstas neste Anexo I. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00). Recuperação de sucatas de alumínio (3831-9/01). Recuperação de outros materiais, exceto metais e plásticos (3839-4/00). 	2	BÁSICA
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de plásticos. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00). Recuperação de materiais metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99). Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). 	2	BÁSICA
3839-4/01	USINA DE COMPOSTAGEM	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Operação de usinas de compostagem resíduos urbanos. 	2	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros e borrachas). A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00). Operação de usinas de compostagem (3839-4/01). Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). 	2	BÁSICA
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de resíduos de papel e papelão. 	2	BÁSICA
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS - EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Plástico e Vidros Usados <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A reciclagem de resíduos não metálicos (3832-7/00 e 3839-4/00) O comércio atacadista de papel e papelão recicláveis (4687-7/01) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Resíduos de fiação e tecelagem têxteis Sacos usados Melaço de Cana Pó e Cavaco de Madeira 	2	BÁSICA
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A recuperação de resíduos metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99). 	2	BÁSICA
5590-6/02	CAMPING	<p>Compreende:</p> <p>As atividades de camping (acampamentos).</p>	2	BÁSICA
7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <p>Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc.</p>	2	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de condicionamento físico e esportes recreacionais (9313-1/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Outras atividades de ensino em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, artes marciais, equitação, entre outras. Atividades dos técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais 	2	BÁSICA
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Gestão de instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Instalações dedicadas às atividades de condicionamento físico (9313-1/00) <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estádios de futebol Pistas e circuitos para corridas de automobilísticas Hipódromos e centros de equitação Estádios de atletismo Ginásios e quadras de basquete Ginásios e quadras de voleibol Quadras de tênis Ginásios para boxe Ginásios, quadras e outros tipos de instalações para a prática de esportes Operação e organização de eventos esportivos 	2	BÁSICA
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Clubes sociais que possibilitam a prática de atividades e esportes em piscinas, como recreação, natação, hidroginástica, pólo-aquático entre outros. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes (8591-1/00). Gestão de instalações esportivas e a organização e operação de eventos esportivos, para profissionais ou amadores, realizados por unidades que utilizam suas próprias instalações (9311-5/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Clubes sociais destinados a outras modalidades de práticas esportivas e sociais que não tenham piscinas como: <ul style="list-style-type: none"> Centros de equitação Clubes de: <ul style="list-style-type: none"> Golfe Boxe Xadrez Trilhas Tiro, entre outros. 	2	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Local explorado para a atividade de pesca de lazer: pesqueiros, pesque e pague e similares. <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de: <ul style="list-style-type: none"> Profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas como atletas, árbitros, treinadores, juizes, etc. Apoio à pesca e caça – esportivas. 	2	BÁSICA
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Parques aquáticos e parques temáticos. 	2	BÁSICA
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cemitérios – horizontais e verticais. 	2	BÁSICA
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os serviços de cremação de cadáveres humanos ou de animais. 	2	BÁSICA
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de somato-conservação de cadáveres. Serviços de tanatopraxia 	2	MÉDIA
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de exumação de cadáveres; Locais para velórios 	2	MÉDIA

Subgrupo B – Prestação de serviços relacionados à saúde

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Consultórios, clínicas, ambulatórios, hospitais (incluindo maternidades) e outros estabelecimentos veterinários, com: <ul style="list-style-type: none"> Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial. Atividades de diagnóstico por imagem e ou terapia com uso de radiação ionizante <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> A prestação de serviço de remoção de animais é considerada extensão do serviço veterinário. 	1	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde

Subgrupo C – Atividades relacionadas à saúde

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
3250-7/06	SERVIÇOS DE PROTESE DENTÁRIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária 	1	MÉDIA
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares. A fabricação de: <ul style="list-style-type: none"> Próteses, sob encomenda, prescritas por médicos. Calçados ortopédicos sob medida. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de cadeiras de rodas (3092-0/00). <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de calçados ortopédicos prontos. 	1	MÉDIA
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica. Laboratórios de ótica que realizam sufassagem Comércio de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares.(3250-7/07). 	1	BÁSICA
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Academias: <ul style="list-style-type: none"> De ginástica aeróbica De yoga Para a prática de pilates De musculação e Centros de musculação Atividades de: <ul style="list-style-type: none"> Condicionamento físico (fitness) Condicionamento físico, não especificado anteriormente Hidrogenástica Instrutores de educação física <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de fisioterapeutas (8650-0/04) Clínicas de emagrecimento e de massagem estética (9609-2/01) 	2	BÁSICA
9601-7/01	LAVANDERIAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento); 	2	MÉDIA
9602-5/01	CABELEIREIROS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo. 	2	BÁSICA

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

Grupo III – Demais atividades relacionadas à saúde

Subgrupo C – Atividades relacionadas à saúde

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS ANEXOS

27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE				
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	COMPLEXIDADE AÇÃO
9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de: <ul style="list-style-type: none"> Manicures e pedicuros Barbearia Atividades de: <ul style="list-style-type: none"> Limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc. Depilação Bronzeamento artificial sem uso de câmara de bronzeamento. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos que operam câmaras de bronzeamento artificial estão sujeitos à licença de funcionamento (RDC 308, de 14/11/2002). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades de podólogos (8690-9/99) Clínicas de emagrecimento e de massagem estética (9609-2/01) 	2	BÁSICA
9609-2/01	CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de: <ul style="list-style-type: none"> Banhos turcos, saunas, banhos de vapor, massagem e relaxamento. Unidades de saúde do tipo SPA SPA que não operam estabelecimento hoteleiro. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os estabelecimentos que operam câmaras de bronzeamento artificial estão sujeitos à licença de funcionamento (RDC 308, de 14/11/2002). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Academias de ginástica, musculação e aeróbica (9313-1/00). Salões de cabeleiros (9602-5/01). Gestão de instalações desportivas (9311-5/00). 	2	BÁSICA
9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As atividades de piercing Serviços de tatuagem Maquiagem definitiva 	2	MÉDIA